



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 191/2023

Estabelece medidas de proteção e segurança aos entregadores que prestam serviço por intermédio de empresa de aplicativo em condomínios do município do Recife.

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de proteção e segurança aos entregadores que prestam serviço por intermédio de empresa de aplicativo em condomínios horizontais e verticais do município do Recife.

Art. 2º Fica vedado exigir que o entregador a que se refere o art. 1º adentre nos espaços de uso comum dos condomínios horizontais e verticais do município do Recife para realização da entrega.

§ 1º Caso a encomenda já tenha sido paga, essa deve ser entregue na portaria do condomínio.

§ 2º Nos casos em que a encomenda não tenha sido paga, o entregador deverá seguir as orientações do aplicativo de entrega, que poderá definir alternativas para a entrega ou procedimentos adequados para lidar com essa situação, assegurando que o entregador não seja prejudicado.

§ 3º As pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida poderão solicitar a entrega de sua encomenda nas áreas internas do condomínio, sem custo adicional, resguardadas as regras internas de segurança do condomínio.

§ 4º Fica proibida qualquer punição ou consequência negativa aos entregadores em razão do disposto no *caput*, observado o estabelecido nos §§ 2º e 3º.

Art. 3º As empresas de que trata o art. 1º deverão dispor de mecanismos para que os entregadores informem:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

I - se o consumidor exigiu a entrega em área interna de condomínio, mesmo não se encaixando nos casos especificados no § 3º do art. 2º;

II - se o tempo de tolerância de retirada em portaria foi esgotado; ou

III - se o consumidor tratou o entregador com violência ou falta de urbanidade.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a situação prevista no inciso III, o consumidor deverá ser sumariamente banido do serviço.

Art. 4º As empresas a que se refere o art. 1º deverão prever critérios para restrição e, eventualmente, expulsão de usuários que exijam a realização de entregas em desacordo com esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Julho de 2023.

MARCO AURÉLIO FILHO
Vereador - PRTB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

JUSTIFICATIVA

Estima-se que o Brasil tem hoje cerca de 1.660.023 pessoas trabalhando como motoristas ou entregadores de aplicativos. Ainda segundo pesquisa do setor, a maioria desses trabalhadores são do sexo masculino, têm em média 33 anos, 59% têm Ensino Médio completo e 63% pretendem continuar trabalhando com aplicativos¹. Dessa forma, a presente Proposição visa assegurar a proteção dos trabalhadores de aplicativos de entrega que atuam em condomínios horizontais e verticais, bem como garantir a segurança dos consumidores que residem nesses locais.

No atual cenário, os trabalhadores de aplicativos enfrentam uma rotina pesada, sendo, por vezes, prejudicados por exigências descabidas e atos de desrespeito. Um exemplo disso ocorre quando moradores de condomínios, sejam eles horizontais ou verticais, demandam que os entregadores ingressem em áreas comuns. Além de consumir tempo, o que prejudica outras entregas, a remuneração oferecida aos entregadores não compensa esse esforço adicional. Mais do que uma questão de remuneração justa, essa prática coloca os entregadores em situações vexatórias.

Interessa destacar que a Propositura em apreço coaduna-se com o Plano Plurianual do Recife (PPA 2022-2025), na dimensão “Viver as Oportunidades”, no tocante ao fomento de ações que visem estimular o ambiente de negócios bem como garantir o bem-estar social:

EIXO 6 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Objetivo Estratégico: Gerar oportunidades com estímulos ao ambiente de negócios e à qualificação profissional.

O conceito de desenvolvimento econômico não se limita apenas à elevação de indicadores quantitativos, mas a um conjunto de indicadores que reflitam a garantia do bem-estar social, com promoção da saúde, crescimento das taxas de educação, com mais pessoas alfabetizadas, redução da violência, entre outros aspectos sociais. Assim, para se promover o desenvolvimento é necessária a implementação de um conjunto amplo e articulado de iniciativas.

¹ LARA, Lorena. Brasil tem 1,6 milhão de pessoas trabalhando como entregadores ou motoristas de aplicativos. **G1:** Trabalho e Carreira, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/04/13/brasil-tem-16-milhao-de-pessoas-trabalhando-como-entregadores-ou-motoristas-de-aplicativos.ghtml>. Acesso em julho de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

De forma a bem aproveitar esse potencial, revela-se fundamental **criar um ambiente de negócios** propício à atração de investimentos e de empreendedores, possibilitando a **geração de emprego e renda, além da redução das desigualdades socioeconômicas**. (RECIFE, 2021, p. 37-39, grifo nosso)²

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arrimada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Quanto ao aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR.

Desta feita, o nosso propósito é assegurar a proteção dos trabalhadores de aplicativos de entrega e garantir a segurança dos consumidores. Diante da urgência da matéria, pedimos o apoio dos nossos nobres Pares desta Casa Legislativa a fim de acolher e aprovar este Projeto de Lei Ordinária que ora submetemos à Câmara Municipal do Recife.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Julho de 2023.

MARCO AURÉLIO FILHO

Vereador - PRTB

² RECIFE. **Lei Ordinária nº 18.877, de 17 de dezembro de 2021**. Institui o Plano Plurianual do Município do Recife para o período de 2022 a 2025. p. 35. Disponível em: <http://leismunicipa.is/cruzp>. Acesso em junho de 2023.

